

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 313, DE 2025

Institui o "Selo Empresa Doadora", com o objetivo de incentivar a doação de sangue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o "Selo Empresa Doadora", com o objetivo de incentivar a doação de sangue.

Art. 2º Fica criado o "Selo Empresa Doadora", a ser concedido às empresas que implementarem medidas para incentivar a doação de sangue por seus funcionários.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará os critérios para a concessão do Selo, considerando:

I – o número de funcionários que doaram sangue;

II – a frequência das campanhas de conscientização sobre a importância da doação de sangue promovidas pela empresa;

III – as ações para facilitar a doação de sangue pelos funcionários, no mínimo:

a) flexibilização da jornada de trabalho;

b) concessão de folga remunerada no dia da doação; e

c) oferecimento de transporte para bancos de sangue e hemocentros;

IV – as parcerias com bancos de sangue e hemocentros para a realização de campanhas de doação de sangue nas dependências da empresa;

V – o investimento, em parceria com os bancos de sangue e hemocentros, em postos de coleta de sangue em locais de grande circulação.



* C D 2 5 8 2 2 7 2 1 3 9 0 0 *

Art. 4º O "Selo Empresa Doadora" será concedido em diferentes categorias, de acordo com o nível de engajamento da empresa na promoção da doação de sangue.

Art. 5º As empresas que obtiverem o "Selo Empresa Doadora" farão jus aos seguintes benefícios:

I – divulgação e reconhecimento público como empresa socialmente responsável.

Art. 6º O Poder Executivo definirá, em regulamento, os critérios para a classificação das empresas nas diferentes categorias do "Selo Empresa Doadora" e os benefícios a serem concedidos a cada categoria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR

Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258227213900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 5 8 2 2 7 2 1 3 9 0 0 *